

## RESOLUÇÃO Nº 1.774, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, órgão político e institucional, constituído por Deputadas no exercício do mandato, com a finalidade de atuar em defesa dos direitos das mulheres.
- Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta por uma Procuradora Especial da Mulher e três Procuradoras Especiais Adjuntas, eleitas pelas Deputadas da Casa, para mandato de um ano.
  - Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:
  - I zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos das mulheres, inclusive denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas, a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a igualdade de gênero;
- IV promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se combater a discriminação de gênero;
- $\mbox{V}$  realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas e privadas para a implementação de projetos e ações voltados à promoção da igualdade de gênero;
- VI promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o défice da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;
- VII propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Assembleia Legislativa;
  - VIII monitorar e avaliar os projetos de lei e pautas voltadas para as mulheres; e
- IX atuar em parceria com a Secretaria de Assistência Social no encaminhamento dos casos recebidos.
- Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar relatórios anuais de suas atividades à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.
- Art. 5º A Mesa Diretora assegurará à Procuradoria Especial da Mulher apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher contará com a assessoria jurídica a ser prestada pela Procuradoria da Assembleia Legislativa.



- Art. 6º Fica criada a Secretaria de Projetos Especiais, Código DAS-2, com o respectivo cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acrescendo-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e ao Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999.
- Art. 7º Em decorrência do disposto no art. 6º, a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:
  - "Art. 7º-G À Secretaria de Projetos Especiais compete:
  - I acompanhar as políticas destinadas à promoção da igualdade;
- II mapear demandas e propostas inovadoras e ações da sociedade civil e do governo destinadas às mulheres e populações em situação de vulnerabilidade;
- III organizar e divulgar projetos para jovens, mulheres e populações em situação de vulnerabilidade;
- IV capacitar jovens universitários para atividades políticas no Legislativo, através da promoção de simulação parlamentar;
- V cooperar com organismos públicos e privados voltados para implementação de política para mulheres e populações em situação de vulnerabilidade;
- VI prestar apoio à Procuradoria Especial da Mulher no encaminhamento de denúncias de violação aos direitos das mulheres."(NR)
- Art. 8º No Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, no prérequisito do cargo de Assessor Adjunto à Diretoria-Geral, alterar para "Preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás"; do cargo de Secretário de Assistente Social, alterar para "Preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás"; e no de Assessor Adjunto de Almoxarifado, alterar para "Formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás"; e no Anexo V alterar o Código do cargo de Assessor Adjunto de Almoxarifado para DAS-2 e o Código do cargo de Assessor Adjunto à Diretoria-Geral para DAS-2.
- Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em favor da Assembleia Legislativa no orçamento vigente.
  - Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO PRESIDENTE

Deputado VIRMONDES CRUVINEL 1º SECRETÁRIO

> Deputado JULIO PINA 2ºSECRETÁRIO

Este texto não substitui o publicado no DA nº 14.050, de 16/03/2023.